



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete do Relator Deputado Nilton Franco

o(a).....PL.....01/2023 de 14 de março de 2023, que
tramita na **Comissão de Constituição Justiça e Redação**.

Sala das Comissões,03.....de.....abril.....de 2023


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assitência às Comissões

Setor que Recebeu Gab. Dep..... <u>Nilton Franco</u>
Quem recebeu..... <u>Emmanuel Domacino Santa</u>
Data Recebimento.....03/04/2023.....



COASC-AL
Fls. 08
[Handwritten signature]

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 01/2023

AUTOR: Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado NILTON FRANCO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

O Procurador Geral de Justiça encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 01/2023, que visa alterar a Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Afirma que a propositura legislativa destinada à alteração do anexo I da Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências, a fim de criar 3 (três) cargos de Assessor Técnico na Área de Tecnologia da informação (DAM-5).

Aduz ainda que com a criação dos 3 (três) cargos de Assessor Técnico na Área de Tecnologia da Informação, para o desempenho de funções em governança e Gestão para apoio ao Departamento de processamento de dados e Tecnologia da informação, que o Ministério Público do Estado do Tocantins continue avançando para alcançar as demandas de uma sociedade cada vez mais digital.

Vem a esta Comissão, a qual compete se pronunciar sobre a admissibilidade da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I c/c art. 73, inciso I, do Regimento Interno.



COASC-AL
FL 09 pt

É o relato essencial.

II – DO VOTO

Analisando detidamente a propositura em comento verifica-se que não se vislumbra, em tese, qualquer impedimento de ordem constitucional que impeça sua aprovação nesta Comissão, dada a sua autonomia funcional e administrativa conferida pela Constituição Federal, em seu art. 127, §2º, admitindo que o Ministério Público proponha ao Poder Legislativo projeto de lei que trata da sua organização e funcionamento.

Portanto, detém o Ministério Público, poder de propor, diretamente, ao Poder Legislativo, a sua organização e funcionamento, observados, obviamente, os limites constitucionais, não encontrando óbice em sua tramitação.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de adequação do texto à técnica legislativa, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, diante da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **01/2023**, em conformidade com o Substitutivo, anexo ao presente Parecer.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2023.

Deputado **NILTON FRANCO**
Relator



COASC-AL
Fls. 10/14

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 01/2023.

Altera a Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECRETA:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, 04 de abril de 2023.


Deputado NILTON FRANCO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 11/1

ANEXO ÚNICO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 01/2023

"ANEXO ÚNICO À LEI N° 3.464, DE 25 DE ABRIL DE 2019."

CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor-Geral	DAM 7	1
Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça	DAM 7	5
Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral	DAM 7	3
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça	DAM 7	48
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral	DAM 7	3
Assessor Jurídico da Subprocuradoria-Geral de Justiça	DAM 7	2
Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	DAM 7	1
Diretor de Expediente	DAM 7	1
Diretor de Inteligência	DAM 7	1
Assessor Militar	DAM 7	1
Chefe de Departamento	DAM 7	6
Chefe da Controladoria Interna	DAM 7	1
Chefe da Assessoria de Comunicação	DAM 6	1
Chefe da Assessoria de Cerimonial	DAM 6	1
Chefe de Cartório	DAM 6	1
Chefe de Secretaria do Colégio de Procuradores	DAM 6	1
Chefe de Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público	DAM 6	1
Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça	DAM 5	10
Assessor Técnico do Ouvidor-Geral	DAM 5	2
Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça	DAM 5	1
Assessor Técnico do Corregedor	DAM 5	1
Assessor Técnico do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento - CESAF	DAM 5	2
Assessor Técnico do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação	DAM 5	3 (NR)
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Redes e Segurança	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Suporte Técnico	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Adm. de Banco de Dados	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Engenharia de Sistemas	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Segurança de Sistemas	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Webmaster	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Computação Forense	DAM 5	1
Encarregado de Área	DAM 4	28
Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	DAM 4	1
Secretário da Corregedoria-Geral	DAM 4	1
Secretário do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento	DAM 4	1
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público	DAM 4	1
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça	DAM 4	1
Assessor Ministerial	DAM 1	75

Sala das comissões, 04 de abril de 2023.

Deputado NILTON FRANCO

Relator



COASC-AL
Fls. 12
M

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *Nilton Franco*, referente
ao(a) *MPE* nº *01/2023*, na Reunião da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Encaminhe-se(a)(ao) *Reunião Financeira Créditos*
Financeiros. Constituição
Sala das Comissões, *11* de *abril* de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETVOS

Dep. PROF. JÚNIOR GEO

Dep. JORGE FREDERICO

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO

Dep. CLAUDIA LELIS

MEMBROS SUPLENTES

Dep. GUTIERRES TORQUATO

Dep. MOISEMAR MARINHO

Dep. CLEITON CARDOSO

Dep. VALDEMAR JÚNIOR

Dep. VANDA MONTEIRO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Nomeio Relator o Senhor
Deputado.....*Olyntho Neto*....., referente
ao(a).....*MPF/01/2023*....., na Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle.

Sala das Comissões, *11* de *abril* de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e
Controle.



COASC-AL
Fls. 14
M

REFERÊNCIA: **Projeto de Lei nº 01/2023**

AUTOR: **Procurador Geral de Justiça**

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

RELATOR: **Deputado OLYNTHO NETO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

O Procurador Geral de Justiça encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 01/2023, que visa alterar a Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Afirma que a propositura legislativa destinada à alteração do anexo I da Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências, a fim de criar 3 (três) cargos de Assessor Técnico na Área de Tecnologia da informação (DAM-5).

Aduz ainda que com a criação dos 3 (três) cargos de Assessor Técnico na Área de Tecnologia da Informação, para o desempenho de funções em governança e Gestão para apoio ao Departamento de processamento de dados e Tecnologia da informação, que o Ministério Público do Estado do Tocantins continue avançando para alcançar as demandas de uma sociedade cada vez mais digital.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria não encontra impedimento de ordem constitucional, aprovando com Substitutivo.



Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, a qual não vislumbro nenhum óbice.

Diante do exposto, e estando de acordo com normas orçamentárias e financeiras, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 01/2023, na forma aprovada pela Comissão anterior.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do Relator
Deputado *Olyntho Neto*, referente ao (a),
M.P.E. nº 01.1.2023 na Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.

Encaminhe-se ao *Comissão Administrativa* e *Colaborador*
Wesley dos comentários para que seja publicado
Sala das Comissões, 11 de *setembro* de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **LUCIANO OLIVEIRA**

Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **EDUARDO MANTOAN**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **MARCO MARCELO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**



COASC-AL
Fls. 17
M

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Nomeio Relator o Senhor
Deputado Moisêmar Marinho, referente
ao(a) VI P.E.I. 01/2023, na **Comissão de Administração,
Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento
Urbano e Serviço Público.**

Sala das Comissões, 11 de abril de 2023.

Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.



REFERÊNCIA: **Projeto de Lei nº 01/2023**

AUTOR: **Procurador Geral de Justiça**

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

RELATOR: **Deputado MOISEMAR MARINHO**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER

O Procurador Geral de Justiça encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 01/2023, que visa alterar a Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Afirma que a propositura legislativa destinada à alteração do anexo I da Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências, a fim de criar 3 (três) cargos de Assessor Técnico na Área de Tecnologia da informação (DAM-5).

Aduz ainda que com a criação dos 3 (três) cargos de Assessor Técnico na Área de Tecnologia da Informação, para o desempenho de funções em governança e Gestão para apoio ao Departamento de processamento de dados e Tecnologia da informação, que o Ministério Público do Estado do Tocantins continue avançando para alcançar as demandas de uma sociedade cada vez mais digital.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria não encontra impedimento de ordem constitucional, aprovando com Substitutivo.



COASC-AL
Fls. 19
M/

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, o relator concluiu pela aprovação da proposição na forma da comissão anterior, por estar de acordo com a ordem as normas tributárias vigentes.

Assim, vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, à qual não vislumbro nenhum óbice à tramitação da matéria.

Ante o exposto, e não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 01/2023, na forma aprovada pela comissão anterior.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2023.


Deputado MOISEMAR MARINHO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Aprovado o Parecer do Relator
Deputado....., referente ao
(a)nº...01/2023 na **Comissão de Administração, Trabalho,
Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e
Serviço Público.**

Encaminhe-se (ao) *Plenário*

Sala das Comissões, 11 de *abril* de 2023.

Moisés Marinho
Deputado MOISEMAR MARINHO

Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor,
Transportes Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

MEMBROS EFEITVOS

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JAIR FARIAS**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **EDUARDO FORTES**

Dep. **NILTON FRANCO**

Dep. **MARCUS MARCELO**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se a o MPEI 01 / 2023 à COASP para as
devidas providências.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2023.


MARCELLO PEREIRA DE CARVALHO
Coordenador de Assistente das Comissões